MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/10/2017
Protocolo

Cascavel, 27 de outubro de 2017.

Of. GAB n° 503/2017

VETO PARCIAL – PROJETO DE LEI N° 81/2017

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 58, inciso V, vem por intermédio deste, apresentar suas razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 81/2017.

Após uma análise técnica do conteúdo do Projeto de Lei em epígrafe que *"DISPÕE SOBRE A LISTA DE ESPERA POR VAGAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI's) E SUAS PRIORIDADES"*, concluiu-se pelo seu veto consoante os fundamentos abaixo.

O Projeto de Lei em comento cria critérios lacônicos para busca de vagas, v.g.,com relação ao critério de vulnerabilidade, que é demasiadamente amplo. Alguns casos trazidos pelo Conselho Tutelar indicam que é vulnerabilidade a própria situação de ambos os pais trabalharem fora de casa, não tendo com quem deixar a criança. Esse exemplo, dos pais que trabalham fora, é a situação de quase todas as crianças que aguardam na fila de espera dos CMEIS.

Não há como impor a transferência para outro CMEI depois de transcorrido o prazo de um ano, nem mesmo como colocar a criança transferida de unidade no final da fila ou ainda, que a permuta de vagas seja realizada entre os pais, eis que impossibilitaria controle da Administração. O mesmo ocorre com a exigência de em CTPS ou declaração (Art. 7º, III), eis que viola o dever universal a educação, previsto no art. 205, da Constituição Federal.

Assim, o Poder Executivo veta parcialmente a lei, nesse caso, restam vetados os §§2º e 3º, do art. 2º, o art. 3º e os incisos II e III e os §§§§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 7º, por razões de interesse público[1].

[1] Art. 66. (...)
§ 1º **Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte**, inconstitucional ou **contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.
(...)

CONFERIDO

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

Essas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA